



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI COMPLEMENTAR N.º 170, DE 02 DE JULHO DE 2024

Altera o Anexo I da Lei Complementar nº 54, de 2007, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores da Prefeitura Municipal de Paracatu, e dá outras providências.

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º. O Anexo I que se refere o art. 4º, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 54, de 2007, passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 02 de julho de 2024, aos 225 anos de sua emancipação e aos 201 anos da Independência do Brasil.

IGOR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU**

Publicado através de afixação
nos quadros de avisos da câmara
ou da Prefeitura em
03/07/24
conforme o art. 105 da LOMP
redação dada pela Emenda nº
28/2008.

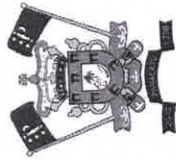
Sico
Servidor Responsável



**CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU**

**Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 04/07/24**

R
SERVIDOR RESPONSÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 170, DE 02 DE JULHO DE 2024

(Altera o Anexo I da Lei Complementar nº 54, de 23 de maio de 2007)

PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL

QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CLASSES DE CARGOS	NÚMERO DE CARGOS	NÍVEL DE VENCIMENTO	QUALIFICAÇÃO
(...)	(...)	(...)	(...)
Auxiliar Administrativo	220	VI	Ensino Médio
(...)	(...)	(...)	(...)
Engenheiro Civil	16	XI	Ensino Superior
(...)	(...)	(...)	(...)